

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.943, DE 2016

Dispõe sobre a garantia legal dos veículos automotores de via terrestre produzidos, montados ou vendidos no País, e dá outras providências.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado César Halum

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.943, de 2016, de autoria da Deputada Laura Carneiro, dispõe sobre a garantia legal dos veículos automotores de via terrestre produzidos, montados ou vendidos no País, estabelecendo prazos mínimos de garantia para a comercialização de veículos novos e usados.

Para veículos novos, determina uma garantia mínima de 2 (dois) anos ou 30.000 (trinta mil) quilômetros. Para veículos usados até 5 (cinco) anos de uso, a garantia estabelecida é 6 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros. Por fim, determina uma garantia de 3 (três) meses ou 3.000 (três mil) no caso de veículos com mais de cinco e menos de dez anos de fabricação.

O projeto estabelece que a garantia abrange todas as peças e acessórios existentes ou incorporados ao veículo no momento da compra. Exclui da garantia os componentes e acessórios cuja substituição seja necessária em razão de desgaste natural ou de uso inadequado por parte do consumidor.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramitando em regime ordinário.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor cabe-nos analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem relevância e atualidade, uma vez que os consumidores brasileiros que adquirem veículos novos ou usados não contam com uma legislação específica que garanta seus direitos.

No momento, o consumidor brasileiro está à mercê da boa vontade dos fabricantes e importadores de veículos, cuja garantia é dada pelo tempo que desejam e com limites quanto a quais componentes fazem parte da garantia.

A presente proposta regula a questão dos veículos novos e ainda inova ao estabelecer regras também para a revenda de veículos usados. Devemos levar em conta, que o mercado de veículos usados é significativo e que o valor envolvido nas transações de veículos constitui sempre um montante considerável, merecendo o consumidor a atenção e proteção da lei.

Oferecemos uma emenda para corrigir um pequeno equívoco. Ao estabelecer a garantia para veículos usados, o projeto menciona duas categorias: a primeira, veículos entre 1 (um) e 5 (cinco) anos de uso; a segunda, entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos. No caso, ficaram sem garantia os veículos usados e com menos de 1 ano de uso. Assim, a emenda proposta apenas indica veículos com menos de 5 anos na primeira categoria.

Concluindo, acreditamos que a proposição em tela tem o poder de proteger o direito do consumidor a uma garantia justa, estabelecendo regras específicas para o direito de garantia na compra de veículos novos ou usados.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.943, de 2016, com a Emenda 01 anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CÉSAR HALUM
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.943, DE 2016

Dispõe sobre a garantia legal dos veículos automotores de via terrestre produzidos, montados ou vendidos no País, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao inciso I do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º

I – pelo período de 6 (seis) meses ou cinco mil quilômetros, o que ocorrer primeiro, no caso de veículos com até 5 (cinco) anos de fabricação; e

....."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CÉSAR HALUM

Relator